

PÁRA CLUBE NACIONAL
" OS BOINAS VERDES "

REGULAMENTO INTERNO

1998

REVISÃO APROVADA EM ASSEMBLEIA GERAL DE 13.12.2000

REGULAMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DOS SÓCIOS

SECÇÃO I

ADMISSÃO E CLASSIFICAÇÃO

Artigo 1.º

Podem adquirir a qualidade de sócios do Pára-Clube, as pessoas singulares e colectivas que hajam sido propostas e satisfaçam os condicionallsmos previstos nos seus Estatutos.

§ único - As pessoas colectivas não podem ser admitidas quando a sua actividade se situe no âmbito de manifestações de natureza político-partidária ou de proselitismo religioso ou outras que prejudiquem os interesses do Pára-Clube.

Artigo 2.º

Os sócios do Pára-Clube repartir-se-ão pelas categorias referidas no artigo 10.º os seus Estatutos.

Artigo 3.º

O número de sócios não tem outros limites senão os que derivam dos condicionallsmos da sua qualificação; pertence, porém, à Direcção, deliberar sobre a admissão de novos sócios, efectivos, ordinários e colectivos, mediante proposta de inscrição subscrita por, pelo menos, dois sócios.

§ único- A qualidade de sócios BENEMÉRITOS e HONORÁRIOS, adquire-se por deliberação da Assembleia Geral, mediante proposta fundamentada da Direcção ou subscrita por um mínimo de 15 sócios, ouvido o Conselho Pára-quadista.

Artigo 4.º

Todos os sócios, quaisquer que sejam as suas categorias, serão inscritos cronologicamente pela data de inscrição, num livro designado "REGISTO GERAL DE SÓCIOS".

Artigo 5.º

São considerados sócios fundadores, os sócios efectivos que participaram na fundação do Pára-Clube.

§ único - Os sócios fundadores são titulares de todos os direitos e deveres dos sócios efectivos e gozam da prerrogativa de terem inscrita esta sua qualidade no respectivo cartão de sócio.

Artigo 6.º

Aos sócios com idade até 25 anos, que façam prova anual da sua qualidade de estudantes, será concedida a redução de 50% sobre o valor das respectivas quotas.

Artigo 7.º

Aos sócios BENEMÉRITOS e HONORÁRIOS será concedido um diploma especial assinado pelo Presidente da Assembleia Geral.

SECÇÃO II

DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Artigo 8.º

- 1 - Constituem direitos e prerrogativas gerais de todos os sócios:
 - a) Assistir e tomar parte nas Assembleias Gerais;
 - b) Frequentar as instalações sociais e participar nas actividades inerentes à vida do Pára-Clube;
 - c) Consultar o livro de actas da Assembleia Geral, Contas e demais documentos, antes da convocação de Assembleias Gerais, ou quando o assunto lhe disser directamente respeito;
 - d) Receber os Relatórios e Contas de Gerência, se solicitados;
 - e) Propor a admissão de sócios e recorrer das deliberações da Direcção que a tenham rejeitado ou anulado;
 - f) Solicitar à Direcção a suspensão do pagamento de quotas;
 - g) Inscrever os seus filhos, netos ou tutelados, enquanto menores, nos cursos desportivos, recreativos e culturais do Pára-Clube, sujeitando-se às condições e requisitos específicos que a Direcção fixar para a prática de cada actividade;
 - h) Receber e usar as distinções honoríficas previstas no Regulamento Interno;
 - i) Recorrer para as entidades competentes, em caso de discordância das decisões dos dirigentes do Pára-Clube;
 - j) Pedir a demissão.
- 2 - O sócio será considerado na plenitude dos seus direitos quando tiver pago a quota do mês anterior àquele que estiver decorrendo.
- 3 - Os sócios BENEMÉRITOS E HONORÁRIOS não pagam jóia nem quotas.

Artigo 9.º

São direitos e prerrogativas exclusivas dos sócios Efectivos e Ordinários:

- a) Eleger, ser eleito ou nomeado, para os Órgãos Sociais do Pára-Clube, bem como para o desempenho de cargos em eventuais comissões ou funções singulares;

- b) Requerer a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias nos termos definidos no Estatuto e Regulamento Interno.

Artigo 10.º

São deveres dos sócios:

- a) Respeitar as disposições dos Estatutos, dos Regulamentos e as resoluções dos diferentes Órgãos Sociais do Pára-Clube;
- b) Zelar pelos interesses, pelo bom nome e prestígio do Pára-Clube;
- c) Desempenhar com zelo e dedicação, os cargos para que forem eleitos ou nomeados;
- d) Zelar pela conservação do património do Pára-Clube;
- e) Pagar as quotas e outras contribuições que tenham assumido;
- f) Comunicar ao Pára-Clube a mudança de residência, o local de cobrança de quotas ou a alteração do número da sua conta bancária;
- g) Votar nos actos eleitorais;
- h) Indemnizar o Pára-Clube de quaisquer danos ou prejuízos causados;
- i) Exibir o seu cartão de associado sempre que se justifique e lhe seja exigido;
- j) Não negociar com o Pára-Clube, directa ou indirectamente, sempre que investido no exercício de qualquer cargo nos seus Órgãos Sociais.

Artigo 11.º

1 - Os sócios que estiverem em débito no pagamento de um ano de quotas, serão notificados pela Direcção por carta registada com aviso de recepção.

2 - Serão suspensos os sócios que no prazo de noventa dias após a recepção da notificação referida em 1, não satisfaçam os seus débitos.

3 - Os sócios suspensos pelos motivos indicados em 1 e 2, poderão recuperar os seus direitos e conservar o mesmo número de associado, desde que satisfaçam o pagamento integral de todas as quotas em atraso, devendo pagar nova jóia.

Artigo 12.º

Os sócios poderão demitir-se do Pára-Clube, através de comunicação por escrito à Direcção.

§ único - Os Sócios demitidos a seu pedido podem ser readmitidos, não pagando nova jóia, caso não tenham quotas em atraso aquando da demissão.

Artigo 13.º

1 - Após cinco anos de suspensão serão demitidos e eliminados dos respectivos ficheiros, sem qualquer outra formalidade processual, os sócios que se encontrem nesta situação.

2 - Os sócios demitidos a seu pedido ou expulsos serão, igualmente, eliminados dos ficheiros com data de referência do seu pedido de demissão ou do trânsito em julgado da sanção disciplinar que originou a expulsão, respectivamente.

Artigo 14.º

1 - Todos os anos, com data de referência a 01 de Dezembro, será feita uma actualização dos ficheiros de sócios, classificando-os de acordo com a situação:

- a) Na plenitude dos seus direitos sociais;
- b) Inibidos de votar e ser eleitos para os Órgãos Sociais;
- c) Suspensos dos seus direitos de sócios;
- d) Demitidos a seu pedido;
- e) Expulsos.

2 - Para efeitos da actualização referida em 1, deverá a Direcção do Pára-Clube enviar durante o mês de Junho de cada ano a todos os sócios suspensos nos termos do Art. 11º do presente Regulamento, nova notificação, por carta registada com aviso de recepção. Este procedimento será repetido no mês de Setembro seguinte, caso não se obtenha, entretanto, resposta dos sócios notificados.

SECÇÃO III

DISCIPLINA

Artigo 15.º

1 - Os sócios, os colaboradores e os funcionários do Pára-Clube estão sujeitos ao seu poder disciplinar.

2 - As normas disciplinares constarão dos respectivos regulamentos, contratos e legislação aplicável.

Artigo 16.º

1 - As infracções disciplinares, que consistem na violação dos preceitos estatutários e regulamentares, serão punidas conforme a sua gravidade, com as seguintes penas:

- a) Admoestação;
- b) Repreensão;
- c) Suspensão temporária;
- d) Expulsão.

2 - A aplicação de qualquer das penas referidas no número anterior, poderá ser acompanhada de indemnização devida pelos prejuízos causados ao Pára-Clube.

3 - São circunstâncias atenuantes:

- a) O registo disciplinar, isento de qualquer pena;
- b) Os serviços relevantes prestados ao Pára-Clube;
- c) Em geral, qualquer facto que diminua a responsabilidade do infractor.

4 - São circunstâncias agravantes, unicamente:

- a) A qualidade de membro dos Órgãos Sociais ou de colaborador nomeado por qualquer deles;
- b) A reincidência;
- c) A acumulação de infracções;

- d) A premeditação;
- e) O resultar da infracção, desprestígio público para o Pára-Clube.

5 - Qualquer pena, excepto a de admoestação, só pode ser aplicada mediante processo disciplinar da competência da Direcção.

6 - A pena de expulsão terá de ser aprovada em Assembleia Geral, por maioria dos votos expressos, sob proposta da Direcção.

7 - Da aplicação das sanções constantes em 1 deste artigo, comunicadas aos sócios pessoalmente ou por carta registada, cabe recurso para Assembleia Geral, que será convocada pelo seu Presidente se assim o requerer o sócio em causa.

8 - O recurso da sanção tem efeitos suspensivos.

9 - A suspensão temporária não pode exceder o prazo de um ano.

SECÇÃO IV

DISTINÇÕES HONORÍFICAS

Artigo 17.º

Para premiar os bons serviços, a dedicação e o mérito associativo e desportivo, o Pára-Clube institui as seguintes distinções honoríficas:

- a) Emblemas de ouro, prata dourada e prata ;
- b) Título de Sócio Honorário;
- c) Título de Sócio Benemérito;
- d) Louvor da Assembleia Geral;
- e) Louvor da Direcção;
- f) Medalha de mérito e dedicação;
- g) Medalha de prata dourada;
- h) Medalha de prata.

Artigo 18.º

A concessão de qualquer distinção honorífica visa exclusivamente galardoar, premiar ou recompensar o sócio distinguido, não produzindo quaisquer outros efeitos.

Artigo 19.º

1 - Os emblemas de ouro, prata dourada e prata são concedidos pela Direcção, aos sócios com 50, 25, e 10 anos de inscrição no Pára-Clube, respectivamente.

2 - A medalha de mérito e dedicação é concedida pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, aos associados que se tenham dedicado ao Pára-Clube de uma forma exemplar.

3 - A medalha de prata dourada é atribuída pela Direcção a sócios que, individualmente ou integrados em equipas do Pára-Clube, conquistem um título internacional ou vençam provas Internacionais de projecção.

4 - A medalha de prata é atribuída pela Direcção a sócios que, integrados em equipas do Pára- Clube, conquistem títulos de campeões nacionais

Artigo 20.º

As distinções honoríficas referidas nas alíneas b) e c) do Art.º 17.º poderão ser concedidas pela Assembleia Geral a entidades públicas ou privadas e a individualidades estranhas ao Pára-Clube, não implicando para os distinguidos o pagamento de qualquer contribuição.

Artigo 21.º

As distinções honoríficas poderão ser concedidas a título póstumo.

Artigo 22.º

Ao sócio galardoado ser-lhe-á retirada a respectiva distinção honorífica quando:

- a) Peça a demissão de sócio;
- b) Seja expulso;
- c) Se revele indigno da sua posse.

SECÇÃO V

READMISSÃO DE SÓCIOS

Artigo 23.º

Podem reingressar nos quadros sociais os antigos associados:

- a) Demitidos a seu pedido, mediante novo pedido de admissão;
- b) Demitidos por falta de pagamento de quotas, mediante novo pedido de admissão e o pagamento integral de todas as quotas em atraso até à data da demissão, devendo pagar nova jóia;
- c) Expulsos mediante processo disciplinar, quando em Assembleia Geral, convocada para o efeito, for aprovada a sua readmissão por uma maioria de dois terços dos votos expressos.

CAPITULO II

DOS ORGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO I

VIGÊNCIA DO MANDATO

Artigo 24.º

Os membros que integram os Órgãos Sociais do Pára-Clube são eleitos para um mandato de 2 anos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.

SECÇÃO II

APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

Artigo 25.º

A eleição dos membros para os Órgãos Sociais e dos membros eleitos do Conselho Pára-quadista processa-se através de listas, que terão de ser apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até 15 de Novembro do ano anterior ao início do período.

Estas listas devem ser subscritas por um mínimo de 25 sócios efectivos ou ordinários, maiores, com mais de um ano de filiação.

Artigo 26.º

1 - Os candidatos a eleger deverão ser sócios efectivos ou ordinários, maiores de 18 anos, e ter um mínimo de 3 anos de filiação ininterrupta como associados e poderão pertencer ou subscrever mais que uma lista de candidatura.

2 - Nenhum sócio poderá candidatar-se, simultaneamente, a mais de um cargo nos Corpos Sociais.

Artigo 27.º

Se não surgirem listas elaboradas nos termos dos artigos anteriores, caberá conjuntamente ao Presidente e ao Vice-Presidente da Assembleia Geral em exercício, da forma que melhor entenderem mas ouvido sempre o Conselho Pára-quadista, providenciar em tempo útil a formação de pelo menos uma lista de Corpos Sociais a apresentar a sufrágio.

SECÇÃO III

APRECIAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Artigo 28.º

1 - As listas candidatas à Direcção apresentarão, com a candidatura, o seu Programa de Acção para o biénio, bem como o respectivo Plano de Actividades e Orçamento para o primeiro exercício

2 - A Direcção cessante facultará às listas candidatas todos os elementos necessários para estas elaborarem os seus Programa de Acção, Plano de Actividades e Orçamento.

Artigo 29.º

1 - A Mesa da Assembleia Geral enviará ao Conselho Pára-quadista e ao Conselho Fiscal, até 17 de Novembro, as listas candidatas e seus Programas de Acção para o biénio, bem como o Plano de Actividades e Orçamento das respectivas Direcções para o primeiro exercício.

2 - O Conselho Fiscal enviará os seus pareceres aos outros Órgãos Sociais do Pára-Clube, até 30 de Novembro.

3 - A Mesa da Assembleia Geral providenciará no sentido de que as eleições para os Corpos Sociais do biénio seguinte se efectuem até 31 de Dezembro do ano anterior ao seu início, bem como que as listas, seus programas, orçamentos e respectivos pareceres de Conselho Fiscal, estejam patentes na Sede do Pára-Clube nos oito dias anteriores à realização da respectiva Assembleia.

SECÇÃO IV

ELEIÇÃO E TOMADA DE POSSE

Artigo 30.º

1 - As eleições para os Órgãos Sociais do Pára-Clube realizam-se em Assembleia Geral Ordinária, a efectuar durante o mês de Dezembro anterior ao fim do mandato dos titulares em exercício e serão realizadas por escrutínio secreto.

2 - Poderá ser admitido o voto por correspondência, em condições a definir pela Assembleia Geral sob proposta da Direcção, desde que seja assegurado o segredo e a autenticidade dos respectivos boletins.

Artigo 31.º

Feita a contagem dos votos recolhidos nas urnas, considera-se automaticamente eleita a lista que obtiver maior número de votos válidos, e aprovado o seu Programa de Acção para o biénio e Plano de Actividades e Orçamento para o exercício seguinte, após a introdução das eventuais correcções efectuadas no decorrer da Assembleia Geral.

Artigo 32.º

1 - A tomada de posse dos titulares dos Órgãos Sociais eleitos, é conferida pelo Presidente da Assembleia Geral cessante, num dos primeiros 15 dias do mês de Janeiro em que se inicia o seu mandato.

2 - Os titulares dos Órgãos Sociais cessantes transmitem aos que lhes sucederem a documentação e bens à sua guarda.

3 - Todos os colaboradores da Direcção cessante consideram-se exonerados das suas funções na data de posse da Direcção eleita, cabendo à nova Direcção reconduzi-los ou substituí-los nessas mesmas funções, se as entender necessárias.

Artigo 33.º

1 - A Direcção eleita dará todas as facilidades à Direcção cessante, para que esta possa elaborar a apresentação das Contas relativas ao último ano do seu exercício.

2 - A Direcção cessante e a eleita manter-se-ão em estreito contacto, colaborando sempre que julgado necessário, nas decisões a tomar com repercussões importantes na vida do Pára- Clube.

Artigo 34.º

1 - Serão efectuadas eleições intercalares em Assembleia Geral Extraordinária, para re completamento dos Órgãos Sociais ou sua substituição, sempre que se verifiquem casos de impedimento ou renúncia dos seus titulares, ou por destituição imposta pela Assembleia Geral, esgotados que estejam todos os suplentes.

2 - Os titulares dos cargos nos Órgãos Sociais que a eles renunciem, mantêm-se em funções até à tomada de posse dos sócios que os substituírem.

3 - A Assembleia Geral que destituir titulares dos Órgãos Sociais, designa na mesma sessão, os sócios que devem substituírem os destituídos, até que tomem posse os sócios eleitos para o exercício dos respectivos cargos.

4 - Os titulares eleitos para o preenchimento das vagas ocorridas nos Órgãos Sociais nos termos constantes dos números anteriores, exercem funções até ao fim do mandato que caberia aos titulares substituídos e tomam posse no mais curto espaço de tempo possível, perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral em exercício.

Artigo 35.º

O desempenho de funções nos Órgãos Sociais é gratuito, podendo, no entanto, ser atribuídos pela Direcção a todos os sócios que com ela colaborem, abonos destinados a custear despesas de representação ou outras.

SECÇÃO V

RESPONSABILIZAÇÃO

Artigo 36.º

Todos os Órgãos Sociais disporão de um livro de actas próprio onde serão relatadas as suas reuniões, referindo as presenças, e lavradas as decisões tomadas.

Artigo 37.º

Os membros dos Órgãos Sociais respondem pessoal e solidariamente perante o Pára-Clube, pelos danos a este causados por actos ou omissões praticados com preterição de deveres legais ou estatutários.

Artigo 38.º

Não são responsáveis pelos danos resultantes de uma deliberação colegial, os membros do Corpo Social que nela não tenham participado ou que hajam votado vencidos, podendo neste caso fazer lavrar, no prazo de cinco dias, a sua declaração de voto, quer no respectivo livro de actas, quer em carta dirigida ao Presidente da Assembleia Geral.

Artigo 39.º

A acção de responsabilidade pode ser proposta pelo Pára-Clube, através de deliberação dos sócios em Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLEIA GERAL

SECÇÃO I

COMPETÊNCIAS

Artigo 40.º

1 - Compete à Assembleia Geral

- a) Apoiar e aprovar as alterações aos Estatutos;
- b) Aprovar e alterar o Regulamento Interno;
- c) Decidir da extinção ou fusão do Pára-Clube;
- d) Decidir da alienação ou oneração a qualquer título de bens imóveis, após parecer favorável do Conselho Pára-quadista;
- e) Eleger a respectiva Mesa, a Direcção, o Conselho Fiscal, e os membros eleitos do Conselho Pára-quadista;
- f) Definir as linhas orientadoras da actividade do Pára-Clube no quadro dos objectivos estatutários e da Lei;
- g) Apreciar e votar o Relatório, Balanço e Contas Anuais da Direcção e respectivo parecer do Conselho Fiscal;
- h) Apreciar o Plano de Actividades e o Orçamento Anual;
- i) Fixar a quota mensal e jóia de inscrição, mediante proposta da Direcção;
- j) Ratificar as decisões da Direcção sobre a adesão e a demissão, relativamente à filiação em organizações nacionais e internacionais;
- k) Apreciar as propostas, pareceres ou votos que lhe sejam submetidos;
- l) Destituir os elementos dos Órgãos Sociais, nos termos estatutários;
- m) Ratificar a criação de Delegações no país ou no estrangeiro;
- n) Apreciar recursos sobre decisões dos outros Órgãos Sociais;
- o) Admitir, expulsar e readmitir sócios, nos termos previstos neste Regulamento Interno;
- p) Tomar conhecimento dos actos da Direcção;
- q) Deliberar sobre exposições ou petições apresentadas pelos Órgãos Sociais ou por sócios e pronunciar-se sobre actividades exercidas por uns e outros nas respectivas qualidades;
- r) Conceder as distinções honoríficas que, nos termos estatutários e regulamentares, sejam da sua competência;
- s) Autorizar a realização de empréstimos e outras operações de crédito, bem como a alienação ou oneração de imóveis;
- t) Autorizar a realização de despesas não orçamentadas que desequilbrem negativamente os resultados da exploração;

- u) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela Lei e pelos Estatutos e as que não sejam da competência de outros Órgãos;

2 - A Assembleia Geral pode ainda pronunciar-se sobre qualquer outra matéria que a ela seja submetida pelo seu Presidente, pela Direcção ou pelo Conselho Fiscal.

Artigo 41.º

A Assembleia Geral pode criar comissões para estudo de quaisquer assuntos relevantes para actividades do Pára-Clube, constituídas por sócios com capacidade eleitoral.

Artigo 42.º

1 - O Presidente da Assembleia Geral é a autoridade mais representativa do Pára-Clube e compete-lhe:

- a) Convocar a Assembleia Geral, estabelecendo a ordem de trabalhos respectiva, o local, a data e a hora da sua realização;
- b) Presidir a todas as reuniões da Assembleia Geral bem como do Conselho Pára-quadista;
- c) Fiscalizar os actos eleitorais e apurar todas as votações;
- d) Garantir o cumprimento integral das disposições estatutárias;
- e) Representar o Pára-Clube em qualquer acto oficial ou particular que pela sua dignidade justifique a sua presença;
- f) Proclamar os sócios eleitos para os respectivos cargos, mediante auto de Investidura que mandará lavrar e assinará;
- g) Praticar todos ou outros actos que sejam da sua competência nos termos estatutários ou legais;
- h) Aprovar e alterar o regimento da Assembleia Geral;
- i) Em congregação com o Vice-Presidente, elaborar listas para candidatura aos Corpos Sociais, no caso de não se terem autonomamente constituído listas candidatas.

2 - O Presidente é substituído nas suas ausências ou impedimento, pelo Vice-Presidente; no caso de ausência ou impedimento simultâneo, será marcada nova Assembleia Geral.

SECÇÃO II

FUNCIONAMENTO

Artigo 43.º

1 - A Assembleia Geral reunirá ordinariamente e extraordinariamente, nos termos dos Estatutos:

- a) Ordinariamente, duas vezes por ano, em Dezembro do ano anterior ao exercício em causa, para apreciação e votação do orçamento e para eleição dos novos Corpos Sociais, quando houver lugar a esta; Até 31 de Março, para apreciação e votação do Relatório e Contas referentes ao ano findo;

- b) Extraordinariamente, sempre, sempre que convocada pelo Presidente da Mesa, por sua iniciativa ou a pedido do Conselho Pára-quadista, do Conselho Fiscal, da Direcção, ou, ainda, a requerimento de pelo menos 100 sócios efectivos e ordinários, no pleno gozo dos seus direitos sociais;
- c) Sempre que Assembleia Geral reuna a pedido de um grupo de sócios, esta só funcionará com a presença de mais de 90% dos sócios requerentes.

2 - O requerimento pedindo a sua convocação deve referir, concretamente, o objectivo da reunião.

3 - A Assembleia Geral funciona em primeira convocatória à hora indicada, desde que estejam presentes metade dos sócios no pleno gozo dos seus direitos sociais.

4 - Não se verificando as presenças referidas no número antecedente, a Assembleia Geral funcionará em segunda convocatória 30 minutos depois da hora marcada para a primeira, com qualquer número de sócios.

Artigo 44.º

As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas de modo a que, entre o dia da convocação e o da votação, não se contando nem aquele nem este, decorram pelo menos 14 dias completos.

Artigo 45.º

As Assembleias Gerais Eleitorais funcionam sem debate, nelas se procedendo apenas à votação por voto secreto.

Artigo 46.º

1 - Compete ao Presidente da Assembleia Geral admitir as candidaturas, verificando a sua regularidade.

2 - O Presidente da Assembleia Geral pode dar um prazo de 24 horas para a correcção de qualquer deficiência de apresentação das candidaturas, notificando para o efeito, por qualquer modo, os proponentes, sob condição de o prazo não terminar nos três dias que antecedem a votação.

Artigo 47.º

O funcionamento das Assembleias Gerais Eleitorais é dirigido pelo Presidente da Assembleia Geral, coadjuvado pelos restantes membros da Mesa e por um representante de cada lista concorrente.

Artigo 48.º

Em cada reunião será submetida à aprovação a acta da reunião anterior, corrigindo-se o que for caso disso.

SECÇÃO III

CONVOCATÓRIA E ORDEM DE TRABALHOS

Artigo 49.º

1 - A convocatória para qualquer reunião da Assembleia Geral será feita sempre que possível por meio de aviso postal expedido para cada sócio e, obrigatoriamente, por meio de afixação da respectiva convocatória na sede do Pára-Clube, com o mínimo de 15 dias de antecedência.

2 - Na convocatória indicar-se-á o dia, a hora, o local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.

Artigo 50.º

Nas reuniões da Assembleia Geral não podem ser tomadas deliberações sobre matéria estranha à ordem de trabalhos, salvo se todos os sócios estiverem presentes e concordarem com o aditamento.

Artigo 51.º

Tratando-se da alteração dos Estatutos ou dos Regulamentos Internos, com a convocatória deverá ser enviada e afixada na Sede do Pára-Clube, a indicação circunstanciada das modificações propostas.

Artigo 52.º

Tratando-se da apreciação de recursos disciplinares ou destituição de elementos dos Órgãos Sociais, com a ordem de trabalhos deverão ser enviadas as notas de culpa e a defesa dos arguidos.

SECÇÃO IV

DELIBERAÇÕES

Artigo 53.º

As deliberações da Assembleia Geral só serão tomadas por escrutínio secreto quando tal for exigido por um mínimo de 10% dos sócios presentes, no pleno gozo dos seus direitos sociais.

Artigo 54.º

As deliberações eleitorais bem como as relativas à apreciação de recursos disciplinares e à destituição de membros dos Órgãos Sociais, são sempre tomadas, obrigatoriamente, por escrutínio secreto.

SECÇÃO V

REGIME DE DISTRIBUIÇÃO DE VOTOS

Artigo 55.º

Os sócios consagrados no Artigo 10.º, alíneas a) e b), dos Estatutos do Pára-Clube, têm direito a um voto em todas as reuniões da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO PÁRA-QUEDISTA

SECÇÃO I

ATRIBUIÇÕES

Artigo 56.º

São atribuições do Conselho Pára-quedista:

- a) Zelar pela consecução dos fins e objectivos fundamentais do Pára-Clube, incentivando a acção dos outros Órgãos Sociais no sentido de que eles sejam atingidos;
- b) Zelar pelo cumprimento da Lei, dos Estatutos e do Regulamento Interno do Pára-Clube;
- c) Apresentar sugestões aos restantes Órgãos Sociais, sobre questões relevantes da actividade do Pára-Clube;
- d) Emitir parecer sobre qualquer assunto proposto pelos outros Órgãos Sociais, relativo à gestão do Pára-Clube e à admissão de sócios BENEMÉRITOS E HONORÁRIOS;
- e) Acompanhar o desenvolvimento do Plano de Actividades aprovado em Assembleia Geral;
- f) Emitir parecer quanto à alienação ou oneração a qualquer título de bens imóveis;
- g) Emitir parecer relativamente ao comprometimento de receitas antecipadas e à contracção ou cedência de empréstimos ou de outras operações de crédito, nos casos em que os Estatutos e o Regulamento Interno a isso obriguem;
- h) Dar parecer sobre problemas disciplinares;
- i) Promover a instrução de processos disciplinares no caso de os arguidos serem membros de outros Órgãos Sociais;
- j) Aprovar e modificar o seu regimento.

Artigo 57.º

1 - Os membros eleitos do Conselho são eleitos em Assembleia Geral Ordinária pelo sistema de listas completas. As listas podem ser apresentadas pelo próprio Conselho ou por, pelo menos, 20 sócios no gozo pleno dos seus direitos de associados. Devem dar entrada na Mesa da Assembleia Geral até 15 de Novembro do ano anterior ao início do período para que se candidatam, e ficar afixadas na Sede nos 8 dias anteriores à data da realização da Assembleia Geral.

2 - Os membros eleitos serão empossados pelo Presidente do Conselho, nos primeiros quinze dias do ano em que iniciam o seu exercício.

3 - Em caso de incapacidade para exercerem a sua função, os membros do Conselho Pára-quadista não são substituídos.

Artigo 58.º

1 - O Conselho elegerá um Secretário e um Suplente.

2 - Compete ao Secretário, auxiliar o Presidente no trabalho de secretariado do Conselho.

Artigo 59.º

1 - O Conselho será convocado por carta enviada com pelo menos dez dias de antecedência, na qual se refira o local, a data e hora da reunião, bem como a agenda dos assuntos a discutir na mesma.

2 - O Conselho funcionará com a presença de, pelo menos, um terço dos Conselheiros em exercício, e da reunião será lavrada acta, com lista de presenças, assinada pelo Presidente e pelo Secretário.

3 - As resoluções serão sempre comunicadas aos restantes Órgãos Sociais do Pára-Clube, até cinco dias após terem sido tomadas.

Artigo 60.º

O Presidente do Conselho Pára-quadista tem direito a intervir, sem direito a voto, nas reuniões da Direcção do Pára-Clube.

CAPITULO V

DO CONSELHO FISCAL

SECÇÃO I

COMPETÊNCIAS

Artigo 61.º

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Vigiar pela observância da Lei, dos Estatutos e dos Regulamentos do Pára-Clube;
- b) Emitir parecer sobre qualquer assunto referente à gestão do Pára-Clube e que seja solicitado pelos seus Órgãos Sociais;
- c) Formular parecer sobre o orçamento anual e orçamentos suplementares elaborados pela Direcção;
- d) Fiscalizar os actos da Direcção, procedendo ao exame periódico dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte, verifi-

- cando a legalidade dos mesmos e o cumprimento dos Regulamentos nas despesas e nos pagamentos efectuados;
- e) Verificar, quando julgue conveniente e pela forma que entenda adequada, a existência em Caixa e as existências de qualquer espécie de bens ou valores pertencentes ao Pára-Clube, ou por ele recebidos em garantia ou depósito, ou a qualquer outro título;
 - f) Emitir parecer relativamente às antecipações de receitas e aos empréstimos e outras operações de crédito, quando a tal obriguem os Estatutos ou o Regulamento Interno do Pára-Clube;
 - g) Verificar a exactidão do Balanço e Demonstração de Resultados;
 - h) Verificar se os critérios valorimétricos adoptados pela Direcção conduzem a uma correcta avaliação do património e dos resultados;
 - i) Formular parecer sobre o Relatório de Gestão e as Contas do Exercício;
 - j) Elaborar, anualmente, um relatório sobre a acção fiscalizadora, que deve ser presente à Assembleia Geral, juntamente com o parecer relativo às Contas do Exercício;
 - k) Convocar a Assembleia Geral, quando o Presidente da respectiva Mesa o não faça, ou quando entenda que os interesses do Pára-Clube assim o aconselham;
 - l) Aprovar e modificar o seu regimento.

Artigo 62.º

O Conselho Fiscal tem o dever de participar à Direcção todas as irregularidades de que tenha conhecimento, para imediato apuramento das responsabilidades.

Artigo 63.º

Quando estiver em causa uma irregularidade imputada à Direcção, o Conselho Fiscal participará o facto aos Presidentes da Assembleia Geral e do Conselho Pára-quadista.

Artigo 64.º

Os membros do Conselho Fiscal são pessoal e solidariamente responsáveis com o infractor pelas irregularidades cometidas, se delas tiverem tomado conhecimento e não tiverem sido adoptadas as providências adequadas.

Artigo 65.º

O Conselho Fiscal é sempre convocado pelo seu Presidente, por sua iniciativa ou a solicitação dos seus dois Secretários efectivos.

Artigo 66.º

O Presidente do Conselho Fiscal ou um Secretário seu representante, tem direito a intervir, sem direito a voto, nas reuniões da Direcção do Pára-Clube.

CAPITULO VI

DA DIRECÇÃO

SECÇÃO I

COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 67.º

1 - A Direcção, dispondo de um número ímpar de membros, é composta por um Presidente, um ou mais Vice-Presidentes e dois ou mais Directores, todos eleitos em Assembleia Geral.

- a) Os Vice-Presidentes agem na dependência directa do Presidente, têm a seu cargo as atribuições que lhe forem delegadas e substituem-no nas suas ausências e impedimentos, conforme decisão da Direcção.
- b) Os Directores são responsáveis pelas seguintes áreas de actividades:
 - Culturais, Recreativas e Desportivas (C.R.D.);
 - Administrativas e Financeiras;
 - Outras Actividades

2 - O pedido de demissão do Presidente da Direcção ou da maioria dos seus membros efectivos, implica a demissão de Direcção.

Artigo 68.º

1 - A Direcção reúne sempre que convocado pelo seu Presidente, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros efectivos.

2 - As reuniões da Direcção serão ordinárias ou extraordinárias, e delas serão sempre lavradas actas, sob a responsabilidade do Director Administrativo e Financeiro.

3 - As reuniões ordinárias terão a periodicidade que for fixada pelo Presidente, não devendo o intervalo entre as reuniões exceder o período de dois meses.

4 - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente sempre que quaisquer circunstâncias o justifiquem.

Artigo 69.º

1 - As decisões da Direcção são tomadas por maioria de votos, tendo o Presidente voto de qualidade.

2 - Só são validas as decisões tomadas por mais de metade dos membros efectivos da Direcção em exercício.

SECÇÃO II

ATRIBUIÇÕES

Artigo 70.º

São atribuições da Direcção, todos os actos de Administração relativos ao regular funcionamento do Pára-Clube, designadamente:

- a) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, Regulamentos e decisões da Assembleia Geral;
- b) Representar o Pára-Clube em todos os actos e cerimónias, com excepção daqueles em que a representação caiba ao Presidente da Assembleia Geral;
- c) Elaborar, anualmente, o Plano de Actividades e o Orçamento para o exercício económico seguinte, dando deles conhecimento aos Órgãos Sociais e submetendo-os, acompanhados de parecer do Conselho Fiscal, à apreciação e votação da Assembleia Geral, até ao dia 31 de Dezembro de cada ano;
- d) Organizar, activar, manter e articular as Secções, ou actividades não integradas nestas, de interesse para o Pára-Clube;
- e) Elaborar os Regulamentos que julgue necessários;
- f) Elaborar o relatório da sua Gerência no fim de cada ano social, e apresentá-lo com as respectivas Contas e o parecer do Conselho Fiscal, para aprovação da Assembleia Geral, até 31 de Março do ano seguinte àquele a que disser respeito;
- g) Propor à Assembleia Geral os quantitativos da jóia e das quotas por ela a fixar;
- h) Deliberar sobre as propostas de admissão de sócios;
- i) Promover a eliminação de sócios nos termos estatutários;
- j) Desempenhar as funções disciplinares que lhe competem segundo os Estatutos e o presente Regulamento;
- k) Solicitar a convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, ou do Conselho Pára-quadista, sempre que o considere necessário aos interesses do Pára-Clube;
- l) Propor à Assembleia Geral a admissão de qualquer Delegação ou Núcleo, no território Nacional ou no Estrangeiro;
- m) Nomear sócios do Pára-Clube, devidamente qualificados, para o representar em comissões oficiais ou organismos públicos ou privados em que o Pára-Clube seja chamado a participar e, ainda, nomear comissões ou pessoas singulares para a execução de missões específicas;
- n) Outorgar contratos em nome do Pára-Clube, no âmbito das suas atribuições, salvo quanto à alienação ou oneração de bens imóveis, que dependerá sempre da Assembleia Geral, obtido parecer favorável do Conselho Pára-quadista;
- o) Admitir e despedir empregados ou profissionais de qualquer sector, fixar os seus ordenados e gratificações, prémios ou compensações de qualquer natureza;
- p) Implementar, manter e disciplinar a publicação de eventuais revistas ou outras publicações que concorram para o desenvolvimento do espírito associativo do Pára-Clube, dando-lhe a periodicidade que entender conveniente;
- q) Organizar e explorar, na Sede, eventuais serviços de restauração, cafetaria ou outros, que concorram para o desenvolvimento da actividade social e se integrem nos fins gerais do Pára-Clube;

- r) Autorizar a utilização das instalações do Pára-Clube por outras entidades, a título gratuito ou oneroso;
- s) Fornecer aos outros Órgãos Sociais quaisquer elementos de gestão do Pára-Clube por eles solicitados;
- t) Conceder as distinções honoríficas referidas no Art.º 17.º, alíneas a), e), g), e h) deste Regulamento, e propor à Assembleia Geral a concessão das referidas no mesmo artigo, nas alíneas b), c), e f);
- u) Colaborar com as Instituições Públicas, em tudo quanto contribua para atingir os fins do Pára-Clube.

Artigo 71.º

A Direcção deve definir a competência dos seus elementos ou áreas quanto à disciplina de gestão de despesas.

Artigo 72.º

As contas bancárias do Pára-Clube são movimentadas com a assinatura de pelo menos dois membros da Direcção, sendo uma obrigatoriamente a do Director Administrativo e Financeira e a outra de um membro a designar pelo Presidente da Direcção.

Artigo 73.º

A Direcção poderá dispensar o pagamento de jóia durante campanhas de angariação de sócios.

SECÇÃO III

COMPETÊNCIAS

Artigo 74.º

Os membros da Direcção têm as seguintes atribuições e competências:

- 1 - Compete ao Presidente da Direcção:
 - a) Representar o Pára-Clube dentro e fora do País, ou fazer-se representar, de forma qualificada, quando assim o entender;
 - b) Representar o Pára-Clube em juízo ou fora dele, podendo constituir advogado ou solicitador, nos casos em que os Interesses associativos assim o aconselhem;
 - c) Decidir sobre os assuntos que não possam, pela sua natureza especial ou pela sua urgência, aguardar a resolução da Direcção, à qual, todavia, devem ser presentes na primeira reunião, para ratificação;
 - d) Convocar as reuniões da Direcção, quando entenda necessário para o bom funcionamento do Pára-Clube, no mínimo com periodicidade bimestral (2 em 2 meses);

- e) Coordenar as actividades da Direcção por forma a que esta, no cabal desempenho das suas competências, consiga concretizar os objectivos a que o Pára-Clube se propõe;
 - f) Aceitar o pedido de demissão dos seus membros e proceder, em consequência, a remodelação da Direcção, utilizando para o efeito os suplentes respectivos. Esta remodelação terá que ser comunicada ao Presidente da Assembleia Geral para ratificação e eleição dos elementos em falta, logo que reuna a Assembleia Geral do Pára-Clube.
- 2 - Compete aos Vice-Presidentes:
Assessorar o Presidente nas suas atribuições em geral e, particularmente, superintender nas áreas cuja responsabilidade lhe seja delegada.
- 3 - Compete ao Director Administrativo e Financeiro:
a) Elaborar o orçamento anual com base no plano de actividades e nas estimativas de receitas e despesas decorrentes da sua realização;
b) Planear, organizar, dirigir e controlar as actividades;
c) Administrar os recursos humanos, materiais e financeiros colocados à sua disposição;
d) Prestar contas à Direcção de todas as actividades, nos termos a definir por aquele órgão.
- 4 - Compete aos Outros Directores:
a) Elaborar o plano de actividades e estimativas de receitas e despesas decorrentes da sua realização;
b) Planear, organizar, dirigir e controlar as actividades;
c) Administrar os recursos humanos, materiais e financeiros colocados à sua disposição;
d) Prestar contas à Direcção de todas as actividades, nos termos a definir por aquele órgão.

CAPITULO VII

REGIME ECONÓMICO E FINANCEIRO

SECÇÃO I

PLANO DE ACTIVIDADES E ORÇAMENTO

Artigo 75.º

1 - A actividade do Pára-Clube será desenvolvida de acordo com um Plano de Actividades proposto anualmente pela Direcção e submetido previamente à aprovação da Assembleia Geral do Pára-Clube, juntamente com o Orçamento do Exercício, que será a tradução, em termos financeiros, do referido Plano de Actividades. No Orçamento deverá ser evidenciada a origem dos fundos que vão cobrir eventuais desequilíbrios entre receitas e despesas correntes.

2 - O Plano e o Orçamento deverão ser apresentados pela Direcção a todos os outros Órgãos Sociais, até 15 de Novembro do ano anterior a que respeitar o exercício.

3 - O Conselho Fiscal enviará o seu parecer a todos os outros Órgãos Sociais do Pára-Clube, até 30 de Novembro.

4 - A Mesa da Assembleia Geral providenciará no sentido de que o Plano de Actividades e o Orçamento sejam submetidos à aprovação da Assembleia Geral até 31 de Dezembro do ano anterior àquele a que disserem respeito, bem como, a que estejam afixados na Sede do Pára-Clube nos oito dias anteriores à realização da referida Assembleia.

5 - No caso de o Plano de Actividades ou o Orçamento não serem aprovados, a Direcção tem 15 dias para elaborar outras propostas e enviá-las aos Órgãos Sociais.

6 - O Conselho Fiscal enviará então o seu parecer aos outros Órgãos Sociais no prazo máximo de 10 dias após a recepção destas novas propostas da Direcção, e a Mesa da Assembleia Geral convocará nova reunião em prazo de tempo tão curto quanto possível.

7 - Podem ser propostos orçamentos suplementares, a submeter à aprovação da Assembleia Geral, com o parecer prévio do Conselho Fiscal.

SECÇÃO II

EXERCÍCIO DA GESTÃO

Artigo 76.º

A Gestão Orçamental deve ser conduzida de forma rigorosa e transparente; os membros da Direcção são pessoalmente responsáveis por desvios para mais, relativamente às despesas orçamentadas e que não tenham justificação legal ou estatutária.

Artigo 77.º

1 - Não estando ainda aprovado pela Assembleia Geral o Orçamento do Exercício em curso, a Direcção apenas poderá efectuar mensalmente despesas de exploração, e estas nunca superiores a um duodécimo das despesas de exploração previstas no Orçamento do ano anterior.

2 - Após terminado o mandato, e no caso de ainda não estarem empossados os novos Corpos Sociais, a Direcção não pode tomar deliberações que envolvam responsabilidades financeiras superiores ao duodécimo mensal do Orçamento de exploração do ano anterior.

Artigo 78.º

1 - As despesas do Pára-Clube visam unicamente a realização dos seus fins e a manutenção, directa ou indirecta, das suas actividades.

2 - Fora dos casos previstos neste Artigo, as despesas não poderão exceder em cada ano económico, as despesas orçamentadas e aprovadas pela Assembleia Geral.

3 - A realização de despesas em valor superior às que foram orçamentadas e que não sejam compensadas por correspondente acréscimo de receitas de exploração,

estão sujeitas a parecer favorável do Conselho Fiscal, desde que o saldo negativo não ultrapasse 10% do valor das despesas orçamentadas; no caso de o saldo negativo ser superior a este valor de referência, as despesas que o excedam só poderão ser realizadas após autorização prévia da Assembleia Geral, convocada especialmente para esse efeito.

Artigo 79.º

1 - A Direcção não pode comprometer a utilização de receitas antecipadas resultantes de actos ou situações que ocorram após o termo do respectivo mandato e que não tenham sido aprovadas pela Assembleia Geral aquando da aprovação do respectivo Orçamento.

2 - A Direcção não pode realizar ou contrair empréstimos ou efectuar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, ou assumir quaisquer outras responsabilidades a médio ou longo prazo, que não tenham sido aprovadas pela Assembleia Geral aquando da apreciação do Orçamento.

3 - A dispensa da aplicação do disposto nos números anteriores só poderá ocorrer, excepcionalmente, em situações de inequívoca vantagem para o Pára-Clube, mediante parecer favorável do Conselho Pára-quadista e do Conselho Fiscal.

SECÇÃO III

CONTAS DOS EXERCÍCIOS

Artigo 80.º

1 - A Mesa da Assembleia Geral deverá submeter à apreciação da Assembleia Geral, até 31 de Março, o Relatório de Gestão, as Contas e os demais documentos de prestação de contas referentes ao exercício económico anterior, acompanhados do Relatório e Parecer do Conselho Fiscal.

2 - A Direcção remeterá aos outros Órgãos Sociais os elementos referidos no número anterior, até 28 de Fevereiro. O Conselho Fiscal elaborará e enviará o seu parecer a todos os outros Órgãos Sociais, até 10 de Março.

3 - O Relatório de Gestão e as Contas do Exercício, devem ser assinados por todos os membros da Direcção em exercício de funções, no momento da sua apresentação. A recusa de assinatura por qualquer membro da Direcção deve ser justificada em documento a juntar ao Relatório de Gestão.

4 - Os membros da Direcção que se tenham demitido ficam obrigados a prestar todas as informações que lhes forem solicitadas, relativamente ao período em que exerceram funções.

5 - O Relatório de Gestão, as Contas do Exercício e os documentos referidos nos números anteriores, devem ficar à disposição dos sócios, na Sede do Pára-Clube, e nas horas de expediente, a partir do oitavo dia anterior à data designada para a realização da respectiva Assembleia Geral. Os sócios serão avisados deste facto na própria convocatória, devendo a consulta ser feita pessoalmente por estes.

Artigo 81.º

Caso as Contas apresentadas pela Direcção sejam reprovadas, total ou parcialmente, pela Assembleia Geral, a Direcção tem um prazo de 20 dias para proceder à elaboração de novas Contas e enviá-las aos outros Órgãos Sociais. O Conselho Fiscal terá dez dias para emitir o seu parecer, e a Mesa da Assembleia Geral providenciará no sentido de convocar esta no mais curto prazo de tempo possível.

SECÇÃO IV

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Artigo 82.º

1 - A contabilização da Gestão Económica e Financeira será elaborada de acordo com o Plano Oficial de Contabilidade e o Exercício Económico Anual corresponde ao ano civil .

2 - Se possível, o Orçamento e as Contas do Exercício evidenciarão os resultados por Centros de Actividades.

3 - Os Balancetes mensais deverão ser afixados na Sede do Pára-Clube, durante quinze dias e até final do mês seguinte àquele a que disserem respeito.

Artigo 83.º

A angariação de fundos, seja qual for o fim a que se destinar, através de donativos ou subscrições, por intermédio de sócios individuais ou constituídos em comissão, carece de prévia autorização da Direcção.

Artigo 84.º

A violação do disposto nos Artigo 79.º números 1 e 2, implica a perda imediata do mandato e a impossibilidade de durante seis anos não poder desempenhar quaisquer cargos no Pára-Clube, salvo se outra decisão for tomada em Assembleia Geral Extraordinária, por uma maioria de pelo menos dois terços dos votos expressos.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 85.º

O Regulamento Interno pode ser alterado de dois em dois anos e nenhum dos seus preceitos poderá ser suspenso.

XX